

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° _____

Modifique-se o § 2º, do art. 42, da CF, o inciso XI, do § 3º, do art. 142, da CF, alterados pelo art. 1º da PEC nº 40, de 2003, suprimindo, do texto da proposta, por conexão de mérito, a modificação ao § 1º do art. 42, da CF, constante do art. 1º da PEC.

“Art. 1º (....)

Art. 42 (....)

(....)

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas aplica-se o disposto no art. 37, XI.

(....)

Art. 142 (....)

(....)

§ 3º (....)

(....)

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 37, XI.

JUSTIFICAÇÃO

Os Militares Estaduais (Policias Militares e Corpos de Bombeiros) têm suas obrigações e vedações semelhantes aos Militares Federais (Forças Armadas).

Vedações como filiação partidária, sindicalização, greve, horas extras, seguro-desemprego, são constitucionalmente proibidas a todos os militares.

A Constituição Federal não faz distinção entre Militares Federais e Estaduais, sendo que os Militares Estaduais só contribuem, na maiorias dos estados, com os seus inativos.

Propomos com a presente emenda que se assegure o tratamento isonômico aos Militares Estaduais.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

**Deputado CABO JÚLIO
PSB/MG**